



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 016/07 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

EMPATADO

Disciplina, no Município, o horário de funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e similares que servem bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01 de autoria do Vereador Elias Vidal.

Embora meritório na finalidade pretendida, o Projeto do Vereador Elias Vidal contém equívoco radical, na medida em que propõe o cerceamento da liberdade de comercializar produtos socialmente aprovados, em tempo determinado, por comerciantes legalmente estabelecidos e habilitados à atividade a que se dedicam.

A lógica do pensamento do Autor, embora não apresentada dessa forma, evidencia a seguinte seqüência de raciocínio:

- "O consumo de bebidas alcoólicas está diretamente relacionado com as altas taxas de mortalidade decorrentes de traumatismos, mortes em acidentes de trânsito e violência em geral" (sic);

- "Há de se lamentar que seja necessário leis específicas para que se minimize o grave problema de poluição ambiental em todas as suas formas, a falta de compostura de alguns freqüentadores de bares e similares que infernizam os moradores de locais com predominância residencial" (sic);

- Logo, é necessário fazer uma lei que proíba de funcionarem, após as 24 horas, os estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

Tal raciocínio não resiste mesmo a um exame tangencial.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 016 /07 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Fl. 93
*

PROC. Nº 7006/05
PLL Nº 317/05
Fl. 02

O grande equívoco está em atribuir à venda do produto os efeitos gerados pelo seu consumo irresponsável.

A causa do problema (sinistros decorrentes relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas) não é a venda do produto.

A causa é o consumo desmedido de tais bebidas, que, no entanto, são socialmente aceitas.

A embriaguez já é adversa da Lei, conforme previsto no art. 162 da Lei das Contravenções Penais e nos arts. 291 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Há sanções legais contra tais infratores.

O consumo de bebidas alcoólicas, quando voluntário, não pode ser inibido. Mas seu abuso pode e deve ser punido.

Quem não pode ser punido é o vendedor de produto legal e socialmente permitido.

Pois isso seria outro grande equívoco.

Seria como determinar o fechamento dos postos de gasolina, após determinado horário, para evitar o grande número de acidentes, fatais ou não, que ocorrem à noite.

Também não podem ser punidos os cidadãos que fazem uso moderado do álcool em suas horas de lazer, que felizmente são a maioria.

Há, ainda, outro equívoco, que é o de desconsiderar o quanto dos eventos sociais danosos provocados pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas tem incidência entre as demais horas do dia.

É descabida, pois, a proposição de serem fechados os estabelecimentos após a meia-noite. Ninguém se embriaga por estar o bar ou restaurante aberto à noite, mas por que as pessoas ultrapassam o próprio limite de consumo, coisa que acontece também durante o dia.

Entendemos que o problema é o consumo de bebidas de forma imoderada e inconseqüente. E, para ele, a solução passa pelo caminho da educação, de campanhas de esclarecimento e do exemplo familiar.

A

Fl. 54
7



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 7006/05
PLL Nº 317/05
Fl. 03

PARECER Nº 016/07 - CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Diante do exposto, este Parecer é pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 16 de abril de 2007.



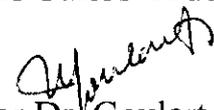
**Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.**

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 08-05-07

 - CONTRA
Vereador Carlos Comassetto - Presidente

 - CONTRA
Vereador Carlos Todeschini


Vereador Dr. Goulart

 - CONTRA
Vereadora Margarete Moraes


Vereadora Maria Luiza